

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0011109-73.2019.4.01.3300

EXECUTADOS: CAJULIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, ELINE SANTOS BARRETO

Nesta data, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo supramencionado, procedi à **PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

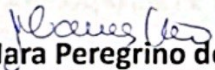
VEÍCULO MARCA/MODELO CITROEN AIRCROSS GLXM, ano 2011, RENAVAL de nº 00273861786, placa policial NYK 8474, localizado na Rua Osvaldo Valente, n.375, Itagara, em Salvador/BA.


VISTORIA: O veículo apresenta-se em regular estado de conservação, apresentando desgastes naturais decorrente do uso. Assim, considerando o estado atual do bem, procedo à sua avaliação em **R\$ 30.633,00(trinta mil, seiscentos e trinta e três reais)**, que representa o seu valor de mercado atual.

Em seguida, **NOMEEI** depositária a Sra. **ELINE SANTOS BARRETO**, inscrita no CPF sob o n. 513.152.465-20, domiciliada na Rua Osvaldo Valente, n.375, Itagara, em Salvador/BA, que declarou aceitar o encargo de depositária do bem ora penhorado, comprometendo-se a guardá-lo, conservá-lo e só entregá-lo mediante ordem do juiz da causa, sob as penas da lei.

A executada foi intimada de todo o conteúdo do mandado, inclusive prazos e advertências, ficando nesta oportunidade ciente da avaliação.

Salvador/BA, 16 de julho de 2025.


Nara Peregrino de Carvalho
Of. de Justiça Federal – mat. ba397303


CAJULIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ELINE SANTOS BARRETO
Executada(s)/Depositária



Documento id 2193958180 - Mandado de Penhora e Avaliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

20ª Vara da sede da Seção Judiciária da Bahia

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0011109-73.2019.4.01.3300

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: CAJULIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, ELINE SANTOS BARRETO

EXECUTADO(A): EXECUTADO: CAJULIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e ELINE SANTOS BARRETO
ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO: OSWALDO VALENTE, 375, ITAIGARA, SALVADOR - BA -
CEP: 41815-090 Tel: (71) 98226-8114, (71) 98799-2814 e (71) 98799-2817

DILIGÊNCIA(S): PROCEDER À PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do(s) bem(ns) descrito(s) na(s) cópia(s) anexa(s), ou em tantos outros quantos bastem para assegurar o pagamento do débito, ou proceda ao arresto de bens, na forma do art. 830 do CPC, caso o executado não seja encontrado. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a), se casado for. NOMEIE depositário, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial.

ADVERTÊNCIA: em caso de mudança de endereço, o(a) depositário(a) deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

PEÇA(S) ANEXA(S) EM FOTOCÓPIA(S): documentos IDs 2161783422, 2161821606 e 2162817275.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20123119122954300000404005668
Volume	Volume	21011516482865300000411193576



Assinado eletronicamente por: LINA DANTAS BARRETO - 25/06/2025 12:41:50
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062512415078600000035988854>
Número do documento: 25062512415078600000035988854

Num. 2193958180 - Pág.
16/07/25



Assinado eletronicamente por: NARA PEREGRINO DE CARVALHO - 18/07/2025 08:52:51
<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071808525093800000041262272>
Número do documento: 25071808525093800000041262272